



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 50, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro no que concerne ao controle e à fiscalização do pagamento de pensões, recebidas por filhas solteiras e cônjuges de servidores públicos falecidos.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147, inciso IV, de seu Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00925/2016-61, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2017.

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público dentre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e pela observância do artigo 37 da Constituição, podendo, para tanto, expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que compete ao Ministério Público brasileiro a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF) e a defesa da ordem jurídica e, nessa linha, dos princípios e regras assegurados legal e constitucionalmente (art. 127, caput, CF);

Considerando que a Administração Pública deve pautar sua atuação nos pilares do princípio da moralidade (art. 37, caput, CF) e da razoabilidade (art. 2º, caput da Lei n.º 9.784/99);

Considerando que a mídia tem noticiado o pagamento de pensões e aposentadorias a mulheres, filhas ou cônjuges de servidores públicos, em situação irregular, **RESOLVE**, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia do Órgão Ministerial, **RECOMENDAR** que:

Art. 1º O Ministério Público brasileiro, observadas as disposições constitucionais e legais, adote as medidas administrativas e judiciais necessárias para assegurar o efetivo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

controle e fiscalização do pagamento de pensões e demais benefícios similares, recebidos por filhas solteiras e cônjuges, dentre outros legitimados, de servidores públicos federais, distritais, estaduais ou municipais, civis ou militares, falecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de benefícios pagos a filhas solteiras, sem prejuízo das providências mencionadas no caput, recomenda-se que o Ministério Público brasileiro diligencie junto aos órgãos responsáveis para que adotem procedimento periódico de verificação da manutenção das condições para percepção da pensão, com a tomada de declaração pessoal, sob as penas legais, de que a beneficiária não se encontra em união estável.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público